

# LEI MUNICIPAL nº 1.145 de 07/07/2003

**“Autoriza** o Poder Executivo Municipal a conceder o uso e prestação de serviços de administração, conservação e manutenção dos cemitérios municipais e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a terceiros o uso e prestação de serviços de administração, manutenção, limpeza e vigilância dos cemitérios municipais, mediante processo de licitação.

**Parágrafo Único** – A Empresa interessada em participar da concorrência, deve ter no mínimo: 02 (dois) carros funerários, capela, fornecer 04 (quatro) caixões mensais para sepultamento de indigentes e carentes, promover a manutenção e limpeza dos cemitérios, com a construção de calçadas de acesso, chapisco dos muros e gavetas com ossário.

**Art. 2º** - Os concessionários poderão realizar serviços complementares aos especificados no caput do art. 1º, desde que guardem relação com as atividades do bem público dado em concessão de uso e com os serviços permitidos por esta Lei.

**Art. 3º** - O prazo de validade dos contratos de concessão decorrentes da presente Lei não poderá exceder a 04 (quatro) anos a contar da data das suas respectivas assinaturas, renováveis por igual período.

**Art. 4º** - Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Infra-Estrutura (SEMDESI), a fiscalização do cumprimento das disposições contratuais decorrentes das concessões autorizadas pela presente Lei.

**Art. 5º** - A presente concessão será extinta por:

- I. Advento do termo contratual;
- II. Encampação;
- III. Caducidade;
- IV. Rescisão;
- V. Anulação;
- VI. Falência ou extinção da empresa concessionária e falecimento ou incapacidade do titular, no caso da empresa individual.

**Art. 6º** - Os usuários terão o direito de receber dos concessionários serviço adequado, com liberdade de escolha, observadas as normas do Poder Executivo, bem como de obter informações para a defesa de interesses coletivos e individuais.

**Parágrafo Único** – os concessionários ficam responsáveis pelo sepultamento de indigentes e “carentes”, compreendendo o fornecimento gratuito da sepultura rasa, “sala de velório” e a guarda do corpo durante o tempo legalmente previsto à exumação.

**Art. 7º** - Findo o prazo de concessão, as empresas concessionárias restituirão ao Município os bens e direitos que lhes foram concedidos por força desta Lei, acrescidos das benfeitorias realizadas na vigência do contrato, sem direito a qualquer indenização ou retenção por benfeitorias.

**Art. 8º** - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 07 DE JULHO DE 2003

**OSWALDO MOCHI JÚNIOR**  
**Prefeito Municipal**